



Diário Oficial

do Município de Belém

Terça - feira, 01 de Agosto de 2017

Belém-Pará-Ano LVIII - Nº 13.333

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

ORLANDO REIS PANTOJA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

MARIA LUCILENE REBELO PINHO	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO	Secretária de Administração - SEMAD
JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR	Secretário de Finanças - SEFIN
RUI FRAZÃO DE SOUSA	Secretário de Assuntos Jurídicos - SEMAJ
MARCELO ROBERTO GARCIA MAZZOLI	Secretário de Educação - SEMEC
ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA	Secretário de Urbanismo - SEURB
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO	Secretário de Saúde - SESMA
THALLES COSTA BELO	Secretário de Saneamento - SESAN
MÁRIO GOMES DE FREITAS JUNIOR	Secretário de Economia - SECON
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA	Secretária Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA	Secretário de Habitação - SEHAB
CARLOS FABRÍCIO CRESCENTE DIAS	Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA
IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA	Coord. de Comun. Social - COMUS
WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	Secretário de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA	Presidente da BELEMTUR
ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Auditora Geral do Município - AGM
AMANDA POMPEU DE ANDRADE	Ouvidora Geral do Município - OGM
JOSÉ MARIA SILVA COSTA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLÉRO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
CAROL LOBATO REZENDE ALVES	Administradora Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

PAULA BARREIROS E SILVA	Presidente do IPAMB
ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO	Diretora - Superintendente da SEMOB, em exercício
ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO	Presidente da FUNPAPA
WALMIR NOGUEIRA MORAES	Presidente da FMAE
EVANILDE GOMES FRANCO	Presidente da FUMBEL
MARGARIDA COSTA PARENTE BARROS,	Presidente da FUNBOSQUE
JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA JUNIOR	Presidente da CINBESA
JOÃO CLÁUDIO KLAUTAU GUIMARÃES	Presidente da CODEM
ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES	Diretor Presidente da AMAE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2017/2018)

PRESIDENTE	Vereador MAURO CRISTIANO FREITAS - PSDC
1º Vice - Presidente	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - PMDB
2º Vice - Presidente	Vereador GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA - PSB
1º Secretário	Vereador ANTONIO OLIVEIRA DE LIMA - PRB
2º Secretário	Vereador ELENILSON JOSÉ SANTOS DA COSTA - PT do B
3º Secretário	Vereador CLEOSON SOUZA DA SILVA - PR
4º Secretário	Vereador JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY - PSC

VEREADORES

MARCO ADRIANO ALBUQUERQUE COELHO	PDT
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PC do B
SILVANO OLIVEIRA DA SILVA	PSD
JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO	PP
CELSO SABINO DE OLIVEIRA SOBRINHO	PSC
LUIS ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JÚNIOR	PTC
MARCIEL SARAIVA DE ALMEIDA	PEN
FABRICIO PEREIRA DA GAMA	PMN
BLENDA CECILIA ALVES QUARESMA	PMDB
NILTON SILVA DAS NEVES	PSL
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	PSB
VICTOR DIAS	PTC
IVANILDO LUIZ DE FRANÇA	PRB
GUSTAVO BEMERGUY SEFER	PSD
JOAQUIM CAMPOS	PMDB
SIMONE CARDE CAMPELO KAHWAGE	PRB
MARINOR JORGE BRITO	PSol
JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO	Solidariedade
HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JUNIOR	PDT
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA	PSol
FERNANDO ANTÔNIO MARTINS CARNEIRO	PSol
NEHEMIAS GUEDES VALENTIN	PSDB
IGOR WANDER CENTENO NORMANDO	PHS
AMAURY DE SOUZA	PT
WELLINGTON PROGÊNIO MAGALHÃES	PPS
PAULO EDUARDO MAESTRI BENGSTON	PTB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PC do B
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	PT do B

Nesta Edição

GABINETE.....	Leis, Decretos e Portarias
GMB.....	Termos
SEMAD.....	Decreto e Portarias
SEFIN.....	Portaria e Termo
SEMAJ.....	Errata, Despacho e Extrato
SEMEC.....	Extrato
SEMA.....	Portarias, Termo e Atas
SECON.....	Termo Aditivo
SEMMA.....	Portaria e Contrato
IPAMB.....	Portarias, Atas, Termos e Contratos
SEMOB.....	Termo de Homologação
FUNPAPA.....	Portaria
DIVERSOS.....	Tomar Público

Não jogue lixo na rua.

***DOE SANGUE.
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS***

entidades municipais relacionados aos campos de estudos, trabalhos e/ou fiscalização de empreendimentos, de forma integrada e multisetorial.

Art. 5º O Secretário Municipal de Economia – SECOM será o Secretário Executivo do CMDE, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instruir as decisões colegiadas, competindo-lhe gerir as deliberações firmadas no CMDE, afora as atribuições de Conselheiro.

§1º A Secretaria Executiva, com atribuição de operacionalizar as atividades do CMDE, é composta de servidores do próprio órgão e/ou cedidos de outro órgão a disposição da Secretaria Executiva, sendo composta de:

- I – uma secretária;
- II – um servidor de apoio administrativo;
- III – um servidor de apoio técnico.

§2º O Secretário Executivo do CMDE poderá requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública municipal, necessários ao desempenho das atribuições do CMDE.” (NR)

Art. 2o A Lei nº 8.350, de 27 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com as seguintes redações:

“Art. 6º A participação no CMDE será considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada.

Art. 7º O CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado, ficando seu funcionamento e organização a ser detalhado no Regimento Interno, aprovado pelos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho e suas deliberações na Plenária serão realizadas com a maioria simples de seus membros.

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o CMDE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Economia (SECON).

Art. 9º Compete ao CMDE editar normas que regulamentem as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei nº 8.350, de 27 de julho de 2004, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2017

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.313 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Disciplina a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU, como previsto no parágrafo único, do Artigo 199, da Lei 8.655, de 30 de junho de 2008 - Plano Diretor do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU será constituído por Câmaras Técnicas Setoriais, cujas atribuições, constituição e funcionamento serão definidos e detalhados no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições do CDU, descritas no Art. 199 da Lei nº 8.655, de 30 de junho de 2008, são as seguintes:

- I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Belém, da lei de uso e ocupação do solo e outras regulações urbanísticas;
- II - apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Belém;
- III - acompanhar e avaliar a elaboração e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana em habitabilidade e infra-estrutura;
- IV - apreciar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto aos recursos consignados para a execução das estratégias estabelecidas no Plano Diretor e sugerir mudanças para atender a sua execução;
- V - acompanhar a execução financeiro-orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas no Plano Diretor;
- VI - acompanhar os resultados de monitoramento da evolução urbana e avaliar os impactos do Plano Diretor do Município de Belém;
- VII - sugerir ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor do Município de Belém, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
- VIII - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas em questão;
- IX - solicitar a promoção de conferências e assembléias territoriais sobre assuntos de interesse público;
- X - solicitar informações aos órgãos do Poder Público Municipal e convidar autoridades administrativas para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano Diretor.

Art. 2º O CDU será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

I - 9 (nove) Conselheiros representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

a) 8 (oito) membros natos, composto pelo Prefeito de Belém, que presidirá o Conselho, e pelos gestores da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), da Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN), da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), da Secretaria Municipal de Economia (SECON) e da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM).

b) 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Belém.

II - 9 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano:

- a) 2 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe trabalhadora;
- b) 2 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas de movimentos sociais e populares;
- c) 2 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe empresarial;
- d) 3 (três) membros das organizações que congregam as entidades científicas, tecnológicas e os conselhos de classe.

§ 1º O mandato dos membros do CDU é de dois anos, renováveis por igual período, com exceção do(s) membro(s) nato(s) do poder público cujos mandatos terão a duração do exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelas categorias a que representam e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º As entidades representantes da sociedade organizada serão convocadas por edital específico, o qual definirá os critérios do processo eleitoral para a indicação dos representantes de cada categoria.

§ 4º As funções dos membros do CDU são consideradas de relevante interesse público, sendo vedada a remuneração.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CDU, além das atribuições definidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei:

- I - debater e fiscalizar as diretrizes e os instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano em consonância com os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008;
- II - coordenar a realização da Conferência Municipal da Cidade;
- III - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme previsto no art. 201, da Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008.

Art. 4º As deliberações do CDU serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O CDU se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus Conselheiros.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) caberá a Secretaria Executiva do CDU.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Coordenação e Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) providenciar os espaços físicos e obter os recursos indispensáveis ao funcionamento do CDU.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Município deverão providenciar informações, estudos e pareceres técnicos conforme solicitação do Conselho para o bom desempenho de suas funções.

Art. 8º Caberá à presidência do CDU, quando julgar necessário, convidar outros órgãos e entidades representativas do Poder Público Estadual e Federal, Ministério Público, Instituições Financiadoras de Projetos para Desenvolvimento Urbano e entidades acadêmico-científicas para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º Caberá ao CDU, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da nomeação dos membros do Conselho elaborar o respectivo Regimento Interno a ser encaminhado ao Chefe do Executivo para homologação e publicação.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2017

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 89.385-PMB, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 89.109-PMB, de 13 de junho de 2017, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Decreto nº 89.109-PMB, de 13 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.304, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação de Comitê Gestor para efetivamente gerir as ações